

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Antonia Reinaldo de Souza Costa*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.281.703 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/07/2012

NOME ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA

FILIAÇÃO OSVALDO GOMES DE SOUZA  
ALZIRA REINALDO DE SOUZA

NATURALIDADE PAULO RAMOS-MA DATA DE NASCIMENTO 20/01/1969

DQC ORIGEM Cert. Cas. Nº 450, Lv B-02, Fls 26, Exp.10/10/1986  
Montes Altos -MA -

CPF 623.338.011-15

*Smartina*  
SANDRA DE SOUZA SOARES MARTINS  
ASSINATURA DO DIRETOR 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 20/01/1969 Nº INSCRIÇÃO 0241 8692 2798 ZONA 023 SEÇÃO 0059

MUNICÍPIO / UF SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO DATA DE EMISSÃO 19/01/2010

Assinatura: *Antonia Reinaldo de Souza Costa*

JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Antonia Reinaldo de Souza Costa*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 623.338.011-15

Nome ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA

Nascimento 20/01/1969

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE 1095.9758.E1C7.3313

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 13:27:19 do dia 24/07/2012 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

PRESENCIA NA JORNADA DE TÍTULOS

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original

26/08/12

*Sandra Soares*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL



ESTADO DE Maranhão  
COMARCA DE Imperatriz  
MUNICÍPIO DE Montes Altos  
DISTRITO DE Sede

Odineia de Moraes Souza  
Oficial do Cartório do Registro Civil

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO que, sob o nº 0450, à fls. 26, do livro nº B-02 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 10 de outubro de 1986, foi feito o casamento de EDUARDO DE SOUZA COSTA e ANTONIA REINALDO DE SOUZA ....

contraído perante o Juiz Leopoldo Fialho de Brito e as testemunhas Ana Mendes Araújo, Alzira Moraes Gomes, João Celestino da Silva, Maria de Lourdes do Carmo.

Ele, nascido em Porto Nacional - Go., aos 30 de agosto de 1965, profissão lavrador, domiciliado No lugar Lageado - Novo deste Município.; filho de João Martins Costa e Corina de Souza Costa

Ela, nascida em Paulo Ramos - Ma., aos 20 de janeiro de 1969, profissão Serviços Domésticos, domiciliada No Povoado Lageado-Novo deste Município.; filha de Osvaldo Gomes de Souza e Alzira Reinaldo de Souza

a qual passou assinar-se Antonia Reinaldo de Souza Costa. Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I, II, III, IV. do Código Civil Brasileiro. - Observações: O Regime adotado pelos contraentes é o de Comunhão Parcial de Bens ..

O referido é verdade e dou fé. Montes Altos, 10 de outubro de 1986

D. B. e S. *08/12*

*Odineia de Moraes Souza*  
OFICIAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO,  
EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**

Declaro, junto ao município de Palmas - Tocantins, com base no que dispõe o § 2º, do art. 13, da Lei Complementar nº. 008/99, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, sob pena de responsabilidade, que:

(  ) Não exerço, nem me encontro em disponibilidade, em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo, emprego ou função pública neste Estado ou nos seus Municípios, na União, no Distrito Federal, em outro Estado da Federação ou seus Municípios, abrangendo a Administração Direta e Indireta.

(  ) Exerço cargo, emprego ou função pública; Encontro-me em disponibilidade, em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual no cargo, emprego ou função pública mencionados abaixo:

Cargo/Emprego/Função	Órgão	Município	Carga Horária (semanal)	Turno

Palmas, 01 / 08 / 2012

Antonia Reinaldo de Souza Costa  
Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO  
VÍNCULO: CONCURSADO (A)**

413008811

Declaro, para fins de comprovação e inclusão em Folha de Pagamento junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, que o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a) entrou em pleno exercício de suas funções. 197675

<b>Nome:</b> ANTÔNIA REINALDO DE SOUZA COSTA	<b>Data do Exercício:</b> 07/08/2012
<b>Cargo:</b> AAE	<b>Função:</b> Agente Administrativo Educacional
<b>Órgão:</b> Secretaria Municipal da Educação	<b>C.P.F.:</b> 623.338.011-15
<b>Descrição do Setor de Lotação:</b> EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO PR.MOISES DA ROCHA	<b>Código do Setor:</b> 29.2.16
<b>Dotação Orçamentária:</b> 2900.12.361.0074.2393	<b>Código:</b> 438

*Atencido em  
05/08/2012*  
*João José Neponuceno Neto*  
Assistente de Gabinete - I  
Matrícula 413006018

Palmas, 17 de agosto de 2012.

*MCS*  
**MARLI CRISTINA ÖSTER DA ROCHA**  
DIRETORA DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Marli Cristina Oster da Rocha  
Diretora de Organização Escolar

Divisão de Recursos Humanos-DIREH  
Divisão de Cadastro-DICAD  
Atencido em: 04/09/12  
*Alto*  
Educação, Pesquisa, Social

Nº Ordem	Classificação	Nome
1	77	EDUARDO GONÇALVES BARREIRA
2	78	PAULO GIOVANE PALHETA BAIÁ

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2012**

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público homologado através do Decreto nº 152, de 22 de julho de 2010, no cargo que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, resolve

**NOMEAR**

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, classificação nº 592, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em caráter efetivo, a partir desta data, em virtude de habilitação em concurso público, conforme Parecer nº 1492/2012, da Procuradoria Geral do Município proferido no Processo nº 2012030395.

Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2012**

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público homologado através do Decreto nº 152, de 22 de julho de 2010, no cargo que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, resolve

**NOMEAR**

ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, classificação nº 651, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em caráter efetivo, a partir desta data, em virtude de habilitação em concurso público, conforme Parecer nº 1490/2012, da Procuradoria Geral do Município proferido no Processo nº 2012029810.

Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, resolve

**REVOGAR**

a contratação de MARCIUS DE MORAIS PRETO, constante no Decreto de 5 de julho de 2012, para o cargo de Professor – PI-40h, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público os adiante relacionados, para exercer o cargo de Vigia, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 4 de junho a 31 de dezembro de 2012:

ANTONIO ARSEGO;  
DEUSIMAR RODRIGUES MOURA;  
ELIAS DOS SANTOS PEREIRA;  
JURACI ALMEIDA DA SILVA;  
LEANDRO SOUSA GALVÃO;  
LINDOMAR DA SILVA MONTE.

Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público JANDER FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professor – PII-20h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 31 de maio a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público NEVITON RIBEIRO DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Professor – PII-20h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 6 de junho a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**TERMO DE POSSE**

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, a Prefeitura Municipal de Palmas através de seu representante legal, investe em cargo público municipal o (a) servidor (a) abaixo qualificado no cargo e condições a seguir especificado.

**Da Nomeação e Posse:**

Decreto <b>DECRETO 23/07/2012</b>	Data do Decreto: <b>30/07/2012</b>	Data da Posse: <b>07/08/2012</b>
Cargo Investido: <b>AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL</b>		Caráter: Efetivo ( X )    Comissão ( )
Secretaria: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		

**Dados do Empossado**

Nome Completo <b>ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA</b>				
Sexo Masculino ( )    Feminino ( X )	Data de Nascimento <b>20/01/1969</b>	Estado Civil <b>CASADA</b>	C.P.F. <b>623.338.011-15</b>	
Nome da Mãe <b>ALZIRA REINALDO DE SOUZA</b>				
Nome do Pai <b>OSVALDO GOMES DE SOUZA</b>				
PIS/PASEP <b>12711738975</b>	Carteira de Identidade nº <b>1.281.703</b>	Órgão Expedidor <b>SSP</b>	UF <b>TO</b>	Data de Emissão <b>24/07/2012</b>
Naturalidade <b>PAULO RAMOS - MA</b>		Título <b>0241 8692 2798</b>	Data de Emissão <b>19/01/2010</b>	Zona <b>023</b>
Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>		Certificado Militar <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Região <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	Seção <b>0059</b>
Grau de Instrução <b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>		Pós-Graduação <b>XXXXXXXXXXXX</b>		
Endereço Completo <b>AV. D AURENY IV QD 65 LT 26, PALMAS - TO</b>		Telefone <b>(63) 9963-4782 / 9961-9354</b>		

**Assinaturas**

Empossado:  <i>Antonia Reinaldo de S. Costa</i>	Empossante: <i>Ana Carolina de A. Zimmerich</i> Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Servidor Responsável pela Posse:  <i>Simone Aparecida Moides de Carvalho Fernandes</i>	



749  
PA  
RODRIGUES

ÓRGÃO: Semed

NOME: Antonio Reinaldo de Souza Costa

CARGO: A.A.E

RECEBEMOS

FUNÇÃO: Merenda

08.FEV. 2017  
Luizula - 10:08  
Secretaria Municipal da Educação

LOTACÃO: E.T.I Anísio Spínolo Teixeira

MATRÍCULA: 413008811

INÍCIO DAS FÉRIAS: 21 / 12 / 2016

QUANTIDADE DE DIAS: 30

08 / 02 / 17  
DATA

Antonia Reinaldo de Souza Costa  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E MEDIATA**

Declaro estar ciente e de acordo com as férias do (a) servidor (a), a partir da data indicada.

K. S. J. Farias  
Kleydianne S. Farias  
Secretária Geral  
ATO nº 1.636 - DSG  
CHEFE IMEDIATO

08 / 02 / 17  
DATA

Maria Eunice F. dos Reis  
Maria Eunice F. dos Reis  
Diretora  
ATO nº 1.636 - DSG  
CHEFE MEDIATA

**MANIFESTAÇÃO DO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS**

Com base no art. 81, da Lei Complementar n.º 008, de 16/11/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, concluímos que o(a) servidor(a) acima qualificado(a):

( X ) Tem direito às férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 07 / 08 / 15 a 06 / 08 / 16, podendo gozá-las no período de 21 / 12 / 16 a 19 / 01 / 17 - ( 30 ) dias. ℞

( ) Não tem direito ao gozo das férias, por falta de amparo legal.

De acordo:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

Germana Pires Coriolano  
Germana Pires Coriolano  
Secretária Executiva - SEMED  
Mant. nº 413028089  
RESPONSÁVEL PELO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS

**COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS**

( X ) DEFIRO o pedido do(a) requerente, concedendo-lhe ( 30 ) dias de férias, a partir de 21 / 12 / 16. ℞

( ) INDEFIRO o pedido do(a) requerente, por falta de amparo legal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

Willke  
TITULAR DO ÓRGÃO

℞ 08/02/17  
ok fell a  
férias  
30 dias



**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015**

**UNIDADE DE ENSINO / DEPARTAMENTO: E.T.I Anísio Spinola Teixeira**

**SERVIDOR AVALIADO: ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA**

**CARGO: AAE**

**MATRICULA: 413008811**

**DATA DE ADMISSÃO: 07/08/2012**

**Orientações:**

Essa planilha foi pensada com o objetivo de agilizar a aplicação da Avaliação Funcional dos Professores em funções administrativas. Apesar de ser composta pelos mesmos itens que a anterior, essa versão traz mudanças na redação dos mesmos visando a uma maior clareza e objetividade quanto ao que se quer avaliar. Além disso, o item 1.6 passa a ter um peso maior que os outros porque a infrequência dos servidores, comprovadamente, prejudica o bom funcionamento da Unidade Escolar, o que exigiu uma atenção especial nessa avaliação. O aludido item corresponde a 30% do valor total da avaliação. No entanto, não há necessidade de efetuar cálculos manuais para determinar essa nota, basta preencher os campos referentes à nota com **valores numa escala de 1 a 10** e a planilha executará os cálculos dando o resultado no campo "Nota final do Servidor avaliado". A planilha "Esclarecimentos" traz um exemplo de como isso será feito e a equação utilizada.

**LEGENDA**

Menor que 7 - Inadequado

Entre 7 e 8,9 - Adequado

De 9 a 10 - Excelente

**1. RESPONSABILIDADE / ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE**

	NOTA
1.1 Atende adequadamente à comunidade escolar reforçando normas e condutas condizentes ao seu papel na unidade escolar	100,0
1.2 Executa ações e entrega em tempo hábil documentos solicitados pela SEMED, Direção ou Supervisão	100,0
1.3 Participa e contribui nos programas de formação continuada	100,0
1.4 Cumpre jornada de trabalho com assiduidade e respeitando horários	90,0
1.5 Cumpre rotina de trabalho exigida pela Unidade de Ensino <sup>1</sup> com boa vontade	100,0
1.6 Faltas injustificadas desde o início do ano letivo de 2015:0 a 1f = 10; 2f = 8; 3f = 7; 4f = 6; 5f = 5; 6f = 4; 7f = 3; 8f = 2; 9f ou mais. =	80,0

**2. PRODUTIVIDADE / PLANEJAMENTO**

2.1 Planeja e executa o seu trabalho em conformidade com as exigências da UE	100,0
2.2 Mostra iniciativa propondo ações de intervenção visando a busca da excelência na execução das atividades que lhe competem	100,0
2.3 Busca atualização de conhecimentos visando a melhoria na execução das tarefas que lhe competem	100,0
2.4 Procura incorporar à execução das atividades que lhe competem recursos que melhorem os resultados do seu trabalho	100,0
2.5 Procura colaborar com a melhoria do atendimento ofertado pela UE apresentando ideias, sugestões e fornecendo, com presteza, informações que lhe são solicitadas	100,0

**3. INTEGRAÇÃO AOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS / RELAÇÃO INTERPESSOAL / DISCIPLINA**

3.1 Participa do processo de construção, execução e avaliação do Plano Político Pedagógico <sup>2</sup> da Instituição	100,0
3.2 Assume atribuições que, legalmente, são de sua competência sem a necessidade de cobranças	100,0
3.3 Executa suas atividades em conformidade com os princípios, parâmetros e objetivos estabelecidos no PPP	100,0
3.4 Nas atividades coletivas sua seção coopera para que elas sejam executadas com celeridade	100,0
3.5 Atende a comunidade escolar nas solicitações de informações e documentos com exatidão, prestatividade e celeridade	100,0
3.6 Relaciona-se com educandos e demais funcionários da UE de forma a cooperar para a manutenção de um ambiente adequado a execução das atividades educacionais	100,0
3.7 Respeita expressões da individualidade dos educandos, tais como: opiniões políticas, orientações sexuais e religiosas	100,0
3.8 Acata determinações, mudanças e inovações; aceita críticas e sugestões	100,0
3.9 Posta-se eticamente no exercício de suas funções em conformidade com determinações constantes em regimento específico	100,0

Nota do servidor avaliado **98,5**

1 - Doravante Unidade de Ensino será representado pela sigla UE.

2 - Doravante Plano Político Pedagógico será representado pela sigla PPP

Maria *[Assinatura]*  
Diretora  
Data: 05/02/2015  
Ato 1.516/DSG  
ETI Anísio Spinola Teixeira

*[Assinatura]*  
Kleudianne S. Farias  
Avaliador 2  
Secretaria Geral  
Data: 05/02/2015  
ATO nº 1.636 - 13815  
ETI Anísio Spinola Teixeira

*[Assinatura]*  
Avaliador 3  
Data: 05/02/2015

Observações do(a) Servidor(a) Avaliado(a)

*[Assinatura]*  
Antonia Reinaldo Souza  
Servidor Avaliado  
Data: 05/02/2015  
*[Assinatura]*  
Costa

*[Assinatura]*  
Secretária Municipal da Educação  
Data: 05/02/2015  
Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação  
Dec. de 11/08/16 Ato nº 947 - NM.



RECEBEMOS

ÓRGÃO: SEMED

NOME: ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

FUNÇÃO: MERENDA

LOTAÇÃO: C.T.I. ANISIO S. TEIXEIRA

MATRÍCULA: 423008815

INÍCIO DAS FÉRIAS: 01/07/2016

QUANTIDADE DE DIAS: 30

03 / 06 / 2016  
DATA

Antonia Reinaldo de Souza Costa  
ASSINATURA DO SERVIDOR

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E MEDIATA

Declaro estar ciente e de acordo com as férias do (a) servidor (a), a partir da data indicada.

Kleydianne S. Farias  
Secretária Geral  
CHEFE IMEDIATO - DSG  
FTI Anísio Spínola Teixeira

DATA

Maria Eunice F. dos Reis  
Diretora  
Ato 110 - DSG  
CHEFE MEDIATO  
FTI Anísio Spínola Teixeira

MANIFESTAÇÃO DO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base no art. 81, da Lei Complementar n.º 008, de 16/11/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, concluímos que o(a) servidor(a) acima qualificado(a):

Tem direito às férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 7 / 8 / 14 a 6 / 8 / 15, podendo gozá-las no período de 1 / 7 / 16 a 30 / 7 / 16 - ( 30 ) dias.

Não tem direito ao gozo das férias, por falta de amparo legal.

De acordo:

9 / 6 / 16  
DATA

RESPONSÁVEL PELO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS

Roneidi Pereira de Sá Alves  
Diretora de Recursos Humanos  
Ato 1454 - NM  
SEMED - PALMAS - TO

COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS

DEFIRO o pedido do(a) requerente, concedendo-lhe ( 30 ) dias de férias, a partir de 1 / 7 / 16.

INDEFIRO o pedido do(a) requerente, por falta de amparo legal.

DATA

Renaldo Oliveira  
Secretaria Interina Municipal da Educação  
Ato Nº 650 - DSG de 02/06/2016

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público **SILVIA ALBUQUERQUE ROCHA**, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 28 de fevereiro a 30 de junho de 2012.

Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2012**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público **ZENIDE MACHADO MENDES**, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 27 de fevereiro a 21 de setembro de 2012.

Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2012**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público **PEDRO PEREIRA TORRES**, para exercer o cargo de Professor - PII-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2012.

Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 84, de 20 de abril de 2009, e a Lei nº 871, de 1º de março de 2000, resolve

**CONTRATAR**

em caráter especial e de excepcional interesse público **FRANCISCA JIRDIANE BARBOSA**, para exercer o cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 27 de fevereiro a 28 de agosto de 2012.

Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2012**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

**NOMEAR**

**MARTA PACHECO RAMOS**, para exercer o cargo de Gerente de Educação de Jovens e Adultos, DAS-3, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de março de 2012.

Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público homologado através do Decreto nº 152, de 22 de julho de 2010, no cargo que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, resolve

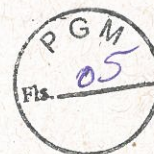
**NOMEAR** os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos que especifica, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, em caráter efetivo, a partir desta data, em virtude de habilitação em concurso público.

Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2012, 23º ano da criação de Palmas.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Agente Administrativo Educacional		
Nº Ordem	Classificação	Nome
1	651	ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA
2	652	ANDRE LUIZ SOUZA GONÇALVES
3	653	VALDIRENE DE SOUSA RODRIGUES
4	654	MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS
5	655	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS REIS
6	656	MARILENE BATISTA DE SÁ
7	657	LETICIA PEREIRA DA SILVA LISBOA
8	658	CARLIANE NASCIMENTO DE SOUZA
9	659	ESTER IBES DA CRUZ
10	660	MARIA DA SILVA GOMES
11	661	CLESIO NONATO DE OLIVEIRA
12	662	VILBER MARTINS DA SILVA
13	663	JEOVAN GOMES DE MOURA
14	664	SILVANIA ARRUDA DE SOUZA DA SILVA
15	665	FAGNER SOARES



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria do Contencioso Administrativo**

**PROCESSO Nº: 2012029810  
INTERESSADO: ANTÔNIA REINALDO DE SOUZA COSTA  
ASSUNTO: DIREITO À POSSE**

**PARECER N.º 1490/2012 – PGM/ADM**

**I - DOS FATOS:**

Trata-se de requerimento administrativo de interesse da Senhora ANTÔNIA REINALDO DE SOUZA COSTA, cujo pedido é de revisão de prazo para tomar posse no cargo de Agente Administrativo Educacional, para qual pleiteou uma vaga no concurso da Secretaria Municipal de Educação e obtivera êxito.

A requerente alega em seu pedido que perdera a posse em razão de falta de acesso a convocação, uma vez que fora feita Pelo Diário Oficial do Município, limitando, destarte a publicidade.

Consta dos autos a publicação do diário com as devidas informações supramencionadas datada de 11 de abril de 2012.

Em síntese é o relatório.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES:**

A Diretoria de Recursos Humanos encaminha os presentes autos para manifestação quanto a possibilidade de revisão do processo em epigrafe, em razão de já existirem decisões favoráveis em casos análogos, da lavra do Douto Procurador Geral - processo 24569/11 – DECISÃO/ PGM N 084/2011 -Decisão esta fundamentada com acuidade e relevância que o caso requer e traz como expoente em seus argumentos questionamentos e julgados de grande valia, os quais transcrevemos:

*10 -“... Por outro lado, temos que o edital nº001/2010, que dispõe sobre o concurso publico para o provimento de cargos no âmbito da Secretaria*

*"Nada há de mais poderoso do que uma idéia que chegou no tempo certo." (Victor Hugo)*

C/C RDVL

Municipal de Educação, concede a administração, o direito de convocar o aprovado em concurso público para a posse, através da simples divulgação por intermédio do Diário Oficial do Município de Palmas, do Estado do Tocantins, e em jornais de grande circulação, sob pena de proceder a sua exclusão do certame, caso não venha o mesmo a se cumprir."

11. Ora, a exigência de publicação no diário oficial do município de palmas, do estado do Tocantins e em jornais de grande circulação, tem o condão constitucional principal de dar Publicidade aos atos emanados pela administração pública, e não o proceder a comunicação entre o gestor público e o habilitado em concurso público, mormente o que se extrai da jurisprudência a seguinte colacionada do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONCURSO PÚBLICO. LONGO LAPSO ENTRE UMA FASE E OUTRA. PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA NO DIÁRIO OFICIAL. PREVISÃO DIVERSA NO EDITAL. VIOLAÇÃO DE PUBLICIDADE E DO EDITAL.

Ainda nesta trilha segue o Douto Procurador tecendo em sua DECISÃO argumentos de grande significância. Senão vejamos:

"19 Por outro lado, o edital n 001/2010, alusivo ao certame publico em tela, exige que a nomeação se dê através dos diários oficiais do município de palmas e do Estado do Tocantins, bem como pela divulgação através dos jornais de grande circulação, o que não se verifica nos presentes autos, situação que se for confirmada, configura-se como prejuízo a parte interessada."

"20. Por estas razões emerge-se a necessidade de ser conferido o direito postulado pela interessada, no que tange à possibilidade de ser oportunizado à mesma que tome posse no cargo público, observado logicamente, a preponderância dos requisitos exigidos no item 3.1 do Edital supramencionado, visto que restou comprovada a afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade."

21 Ademais, como já explicitado, o art. 13 da Lei 008/99, confere a Administração Pública, a oportunidade de conceder ao empossado o direito de tomar posse, observada a conveniência administrativa, mediante requerimento da parte interessada."

(...)

"Nada há de mais poderoso do que uma idéia que chegou no tempo certo." (Victor Hugo)

C/C RDVL

Nós, Procuradores do Município, desempenhamos dentre outras atribuições constantes da Lei 629 DE 26 DE MARÇO DE 1997 e suas alterações, as seguintes funções:

*Art.10. Compete à Assessoria Técnica do Contencioso Administrativo:*

*I - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse de administração pública em geral;*

*II - minutar representações sobre inconstitucionalidade de lei relativas à matéria de sua atribuição;*

*III - emitir parecer sobre autógrafos de lei referentes à sua área de atuação;*

*IV - minutar escrituras, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;*

*V - opinar, quando solicitada, sobre a organização do serviço público, bem como projetos de leis e regulamentos relacionados com essa matéria;*

*VI - velar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;*

**VII - elaborar,organizar súmulas para uniformização de sua jurisprudência sobre questões administrativas;(Grifo nosso)**

*VIII - praticar outros atos pertinentes, definidos em regulamento.*

São Atribuições do Procurador Geral, segundo a **Lei 629/97**,dentre outras:

*Art. 13. Compete ao Procurador Geral do Município as atribuições específicas contidas na Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, as contidas na Lei Orgânica do Município, em consonância com a redação dada pela Constituição Federal e, também:*

*...(omissis)*

**XIX Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão. (Grifo nosso)**

*"Nada há de mais poderoso do que uma idéia que chegou no tempo certo." (Victor Hugo)*

C/C RDVL

Consta ainda no Ato das Disposições Transitórias da referida Lei a seguinte assertiva:

**Art.3º A Procuradoria Geral é responsável pela uniformização de procedimentos jurídico-administrativos, valendo os pareceres aprovados pelo Procurador Geral do Município como norma regulamentar de eficiência imediata, após sua publicação.**

É imprescindível elencar neste parecer à semelhança com o outro, cuja a causa de pedir é análoga.

Outro aspecto importante a ser ressaltado na essência da decisão divergente trata-se da fundamentação jurisprudencial e doutrinária que primam pela supremacia do interesse público.

Anexo o parecer que ensejou a revisão do processo, no intento de dirimir qualquer dúvida quanto a analogia e uniformização aplicada, bem como consulta a NDJ, que ratifica nosso entendimento.

Argumento que a nossa manifestação deve ser baseada na Lei, respeitados a analogia e a jurisprudência.

### **III - DO PARECER:**

Diante do exposto, encontro razões suficientes para opinar pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente e sua consequente intimação pessoal, a possibilitar a nomeação, para que só então, comece a correr o prazo de efetivação da posse.

É o Parecer, que submetemos a apreciação superior do Douto Procurador Geral do Município para acatamento ou não, e somente após, às providências de mister.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 9 dias do mês de julho de 2012.

**CLÁUDIA SOARES BONFIM**

Procuradora do Município

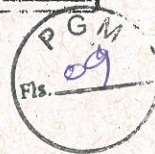
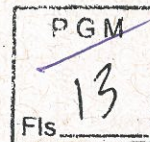
Matrícula 16412

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Acolho o Parecer n.º 1490/2012  
Encaminhem-se os presentes autos à (o)  
SEPLAG, para providências de mister.

Palmas, 09 dias de julho de 2012.

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo n.º : 2011/024569  
Interessada : HALLANA RÉGIA MACIEL PEREIRA  
Ementa : CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL. PRAZO PARA A POSSE.

**DECISÃO/PGM Nº 084/2011**

**I. ESCORÇO FÁTICO**

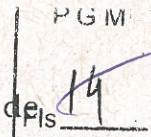
1. Versa o presente expediente acerca de análise e decisão ao pedido de reconsideração formulado pela parte Interessada, **HALANA RÉGIA MACIEL PEREIRA**, no que tange à possibilidade de ser reexaminado o seu prazo para ingresso no serviço público municipal através da competente posse no cargo de agente administrativo educacional.

2. Para comprovar a sua aprovação no concurso público, a Interessada juntou às fls. 04, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 248 de 28 de março de 2011, no qual se vislumbra o Decreto de 23 de março de 2011, em que o Prefeito Municipal nomeia os candidatos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto n.º 152 de 22 de julho de 2010, para exercerem o cargo de Nível Fundamental, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

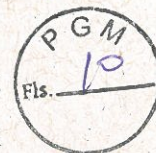
3. A Interessada também efetuou a juntada de um Atestado Médico emitido por médico especialista em Medicina



Ortomolecular, datado de 23 de março, atestando a sua necessidade de repouso pelo prazo de 30 dias, por motivo de doença.



4. Nos autos do Processo Administrativo n.º 2011025597, devidamente apensado aos presentes, a Interessada apresentou uma Carta de Justificativa, declarando que por “diversos motivos” ficou impossibilitada de tomar posse, mas entretanto confirmou o seu “extremo interesse” em exercer o cargo, pelo qual foi aprovada no certame público.



5. Em resposta, a eminente Procuradora do Município, Dr<sup>a</sup> Cláudia Soares Bonfim emitiu o respeitável Parecer Jurídico n.º 1770/2011, datado de 13 de junho de 2011, devidamente aprovado por este Procurador Geral, no qual manifestou-se contrária ao pedido formulado, ante a sua intempestividade.

6. De posse do r. Parecer supramencionado, o ilustre Diretor de Recursos Humanos, Marcos Rezende Machado, emitiu o Despacho/DRH/SEPLAG/N.º 1777/2011, acolhendo o posicionamento adotado pela eminente parerista.

7. Insatisfeita com a denegação de sua solicitação, a Interessada interpôs Pedido de Reconsideração aduzindo a existência de julgados que conferem ao habilitado em concurso público, o direito de ser intimado pessoalmente de sua nomeação.

8. Desta forma vieram-nos os autos para Decisão. É o breve relato do necessário.

## II - ESCLARECIMENTOS

9. Pelos documentos que ladeiam os presentes autos, em especial pelo cópia do Diário Oficial do Município de Palmas, verifica-se que Interessada de fato foi aprovado e nomeada para exercer a função de Agente Administrativo Educacional em 23 de março de 2011.

10. Por outro lado, temos que o Edital n.º 001/2010, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, concede à Administração, o direito de convocar o aprovado em concurso público para a posse, através da simples divulgação por intermédio do **Diário Oficial do Município de Palmas, do Estado do Tocantins e em jornais de grande circulação**, sob pena de proceder à sua exclusão do certame, caso não venha o mesmo, a assim cumprir.

11. Já a Lei 008/99 – Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município, estabelece que:

**“Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.**

**§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública ou ainda observada a conveniência administrativa mediante requerimento do empossando.**

12. Pela simples leitura da presente legislação, temos que à Administração foi conferida a prerrogativa de tão somente publicar o ato de convocação aos aprovados no concurso público a tomarem suas respectivas posses, afastando assim a necessidade de intimação pessoal, fato este que merece uma reflexão mais apurada.

13. Ora, a exigência de publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, do Estado do Tocantins e em jornais de grande circulação, tem o condão constitucional principal de **dar publicidade aos atos emanados pela Administração Pública, e não o de proceder à comunicação entre o Gestor Público e o habilitado em concurso**

público, mormente o que se extrai da jurisprudência a seguir colacionada, do Superior Tribunal de Justiça:

F. G. M.  
Fls. 12

P. G. M.  
Fls. 12

**“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONCURSO PÚBLICO. LONGO LAPSO ENTRE UMA FASE E OUTRA. PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA NO DIÁRIO OFICIAL. PREVISÃO DIVERSA NO EDITAL. VIOLAÇÃO DE PUBLICIDADE E DO EDITAL.**

1. Insurge-se o candidato aprovado em primeira fase de certame - fevereiro de 2006 -, por ter sido convocado para segunda fase - maio de 2009 - mediante publicação exclusiva no Diário Oficial do Estado. O Edital previa a publicação pelo DOE, a fixação de avisos nas repartições, bem como divulgação na Internet.

2. É pacífico na jurisprudência que a convocação para participação em fase posterior, decorrido longo lapso temporal, tão somente por convocação pelo Diário Oficial, havendo previsão de divulgação pela Internet no Edital, viola o princípio da publicidade e a vinculação ao Edital. Precedentes específicos: AgRg no RMS 32.511/RN, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 23.11.2010; e RMS 32.688/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12.11.2010.

**Agravo regimental improvido.”** (AgRg no RMS 33840 / RN. Publicado no DJe em 25/05/2011).

14. Corroborado a este entendimento:

**“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. PRINCÍPIOS**

ACE

**DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES.**

F. G. IVI  
Fls. 17

P. G. M.  
Fls. 13

1. Muito embora não houvesse previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca da sua convocação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria convocar pessoalmente o candidato, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, seu direito à nomeação e posse.

2. De acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato. Precedentes.

3. **Agravo regimental improvido.** (AgRg no RMS 23467 / PR. Publicado em DJe 25/03/2011).

15. No mesmo sentido:

**“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL.**

1. A ausência de definição no que consistiu a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil inibe o conhecimento do recurso especial, pela incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. "Esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que caracteriza violação

PGM  
Fls. 18

PGM  
Fls. 14

ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. Precedentes." (RMS nº 32.688/RN, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, in DJe 12/11/2010).

3. Não é razoável exigir de aprovado em concurso público o acompanhamento da publicação da sua nomeação, por mais de dois anos, no Diário Oficial.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 1369564 / PE. Publicado em DJe 10/03/2011).

16. Pelo acima exposto, podemos perceber que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a nomeação para posse em concurso público, apenas via Diário Oficial, por si só, fere os princípios da publicidade e da razoabilidade, tão consagrados pela Constituição Federal, ante a fragilidade do alcance das comunicações via de seus periódicos oficiais.

17. Outrossim, podemos perceber que a homologação do concurso público se deu em **22 de julho de 2010**, nos termos do Decreto n.º 152/2010, e a nomeação só fora efetuada em **28 de março de 2011**, ou seja, após mais de oito meses.

18. Destarte, não se pode exigir como razoável, que a Interessada passasse a observar o Diário Oficial por tanto tempo a espera do ato de sua nomeação, conforme o entendimento jurisprudencial acima confrontado.

19. Por outro lado, o Edital n.º 001/2010, alusivo a certame público em tela, exige que a nomeação se dê através dos Diários Oficiais do Município de Palmas e do Estado do Tocantins, bem como pela divulgação através dos jornais de grande circulação, o que não se verifica nos presentes autos, situação que se for confirmada, configura-se como prejuízo à parte Interessada.

20. Por estas razões, emerge-se a necessidade de ser conferido o direito postulado pela Interessada, no que tange à possibilidade de ser oportunizado à mesma que tome posse no cargo público, observado logicamente, a preponderância dos requisitos exigidos no item 3.1. do Edital supramencionado, visto que restou comprovada a afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade.

21. Ademais, como já explicitado, o art. 13 da Lei 008/99, confere à Administração Pública, a oportunidade de conceder ao empossando o direito de tomar posse, observada a conveniência administrativa, mediante requerimento da parte Interessada.

### III - CONCLUSÃO

22. *Ex positis*, entendo ser justo e de direito o pedido de reconsideração interposto pela parte Interessada, e por esta razão, ouso discordar dos termos do Parecer Jurídico n.º 1710/2011 (fls. 06-09), oportunidade em que reconsidero o acolhimento disposto às fls. 09, no sentido de reconhecer a procedência do pedido.

23. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Planejamento e Gestão, para que seja apreciado o parecer em tela, e tomadas as providências de mister, em especial para que seja providenciada a intimação pessoal da Interessada do ato de sua nomeação, para que possa começar a correr o prazo para o acontecimento de sua posse.


24. Dê-se ciência dos termos da presente Decisão à eminente Procuradora, Dr<sup>a</sup> Cláudia Soares Bonfim, para ciência e acompanhamento da definição do presente processo.

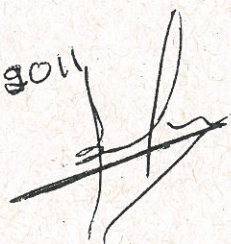
Fls. 20

PGM  
Fls. 16

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

  
**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador-Geral

*Ciente em*  
22/08/2011  




JUSTIÇA ELEITORAL  
29ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS – TOCANTINS  
QUADRA 104 SUL, AVENIDA LO-01, NÚMERO 10 - TELEFONE (063) 3219 1700

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Resolução - TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE, com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA  
Inscrição: 0241 8692 2798      Zona: 023      Seção: 0059  
Município: 73130 – SANTA MARIA DO TOCANTINS      UF: TO  
Data de nascimento: 20/01/1969      Domiciliado desde: 19/01/2010  
Filiação: OSVALDO GOMES DE SOUZA  
ALZIRA REINALDO DE SOUZA

Em 24 de julho de 2012.

  
JOSE DE SOUSA QUERIDO  
CARTÓRIO ELEITORAL/29ª ZE-TO

**Res.-TSE nº 21.823/2004:**

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.”

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC**

**AVENIDA APE RUA 03 - A S/Nº BARRIO NOVO HORIZONTE - PALMAS/TO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nome da Entidade Mantenedora

Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC  
Portaria de Reconhecimento  
SEDUC-TO Nº 3543 de 13/07/05  
Av. APE Rua 03 A S/nº  
Bairro Novo Horizonte  
CEP: 77270000  
Palmas - TO

# CERTIFICADO

**PORTARIA DE RECONHECIMENTO SEDUC-TO Nº 3543 DE 13 DE JULHO DE 2005**

Ato, Número, Data, Órgão Público que Regulariza o Curso

O Diretor do (a) **Centro de Atenção Integral à Criança -CAIC**  
Confere a **ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA**

R.G. nº: **736.170 SSP-MA**

Nacionalidade: **Brasileira**

Naturalidade: **PAULO RAMOS**

Unidade de Federação: **MARANHÃO**

Nascido (a) em: **20 DE JANEIRO DE 1969**

o presente CERTIFICADO, por haver concluído em **22 DE DEZEMBRO 2004**

O curso **Médio Básico**

Fundamentação Legal: **Lei nº. 9394/96, artigo 24, inciso VII e o disposto no Regimento Escolar.**

Palmas-TO, 28 de março de 2008

Genesly dos Santos Carvalho  
Coordenadora de Secretaria

Matricula 844034-4

*Antonia Reinaldo de Souza*  
Titular do Certificado

Ana Raimunda Rodrigues Machado  
Diretor(a) Adm Adjunto(a)  
Portaria SEDUC/TO nº 0341/2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMAS  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com o original  
Palmas-TO 07/08/12  
Santana R. 9 de Junho  
Assistente Administrativo  
Márcia Regina de Souza  
Matrícula: 9581-1

**CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC**

Portaria de Reconhecimento, SEDUC-TO nº 3543 de 13 de julho 2005

Avenida APE Rua 03 - A S/Nº Bairro Novo Horizonte

Fone: (0xx63) 3218-6205

Município: Palmas/TO

CEP.: 77.270-000



Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC

Portaria de Reconhecimento

SEDUC-TO Nº 3543 de 13/07/05

Av. APE Rua 03 A S/nº

Bairro Novo Horizonte

CEP: 77270000

Palmas - TO

**HISTÓRICO DE ENSINO MÉDIO  
MÉDIO BÁSICO**

<b>Nome do Aluno (a):</b> ANTONIA REINALDO DE SOUZA COSTA	<b>R.G. nº:</b> 736.170 SSP-MA
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira	<b>Naturalidade:</b> PAULO RAMOS
<b>Data de Nascimento:</b> 20 DE JANEIRO DE 1969	<b>U.F:</b> MARANHÃO

DISCIPLINAS	Ano 2001		Ano 2002		Ano 2004		C.H Total
	1º Ano / Série		2º Ano / Série		3º Ano / Série		
	Notas	C.H	Notas	C.H	Notas	C.H	
Língua Portuguesa	-	-	-	-	5,4	-	-
Matemática	5,3	160	5,1	160	7,0	160	480
Física	7,6	80	7,4	80	7,3	80	240
Química	-	-	-	-	6,0	-	-
Biologia	8,4	80	8,1	80	7,5	80	240
História	-	-	-	-	6,0	-	-
Geografia	7,8	80	7,7	80	7,7	80	240
Arte	7,8	40	9,0	40	7,3	40	120
Língua Inglesa	6,0	80	8,4	80	7,3	80	240
Orientação Profissional	-	-	**	-	8,1	40	40
Filosofia	-	-	-	-	8,2	40	40
Sociologia	-	-	-	-	7,6	40	40
Noções de Filosofia e Sociologia	8,5	40	7,2	40	-	-	80
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
<b>CARGA HORÁRIA</b>	560		560		640		1.760
<b>RESULTADO FINAL</b>	Aprovado (a)		Aprovado (a)		Aprovado (a)		

ESTUDOS REALIZADOS				
Ano / Série	Ano Letivo	Estabelecimento	Cidade/UF	Curso Habilitado
1ª	2001	COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA	SANTA MARIA-TO	MÉDIO BÁSICO
2ª	2002	COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA	SANTA MARIA-TO	MÉDIO BÁSICO
3ª	2004	COLÉGIO ESTADUAL CAIC	PALMAS-TO	MÉDIO BÁSICO

OBS.: \*Aproveitamento de estudo.  
 \*\*Disciplina amparada pela Resolução 077/2002 artigo 24 do CEE-TO.  
 Relações Interpessoais da 1ª série está amparada pela Resolução 077/2002 artigo 25 do CEE-TO.  
 As disciplinas sem carga horária foram concluídas através dos Exames Supletivos da SEDUC-TO.  
 Educação Física da 1ª e 2ª série está amparada pela Lei 9394/96 artigo 26 parágrafo 3º, e da 3ª série pela Resolução 025/99 do CEE-TO

Palmas-TO, 28 de março de 2008

Genessy dos Santos Carvalho  
 Coordenadora de Secretaria  
 Matrícula 844034-4

Ana Raimunda Rodrigues Machado  
 Diretor(a) Adm. Adjunto(a)  
 Portaria SEDUC/TO nº 0341/2008

Geny Moreira Duarte Pessoa  
 Assistente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com o original

Palmas-TO,

Suzy-Darlen G. P. Tavar.

Mat. 13546